



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 1191/2022

“Institui ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte, e dá outras providências.”.

AUTOR: O EXMO. SR. VER. CARLÃO PELO BEM

RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2022

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 1191/2022, de autoria do nobre Vereador **CARLÃO PELO BEM**, que “**Institui ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte, e dá outras providências**” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – CCJRLP – Relator – Ver. BISPO JOSÉ LUIZ



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo de instituir campanha de ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte. Em sua justificativa foi informado que o PLO embasou-se na cartilha de prevenção ao assédio sexual e moral no esporte, elaborada pelo comitê olímpico do Brasil – COB.

Em relação à matéria o PLO encontra-se em conformidade com a constituição Federal, em seu art. 5º, que retrata o princípio da dignidade humana. Dessa forma, ele tem o objetivo de prevenir casos de assédio moral e sexual no esporte.

Ao adentrar na constitucionalidade e propositura da Lei, percebe-se que o PLO encontra-se de acordo com a competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica de João Pessoa:

"Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa) ”.

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito:

" Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ”

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei 1191/2022 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 1191/2022.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 05 de outubro de 2022.


BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

CARLOS GUSTAVO - CUGA
MEMBRO

FARFÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 1191/2022, de autoria do nobre Vereador Carlão Pelo Bem, que “Institui ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte, e dá outras providências”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 05 de outubro de 2022.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – CCJRLP – Relator – Ver. **BISPO JOSÉ LUIZ**

Página 4